

EMENDA N°
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao *caput* do art. 58 do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 58. O órgão ambiental competente, ao tomar conhecimento do desmatamento em desacordo com o disposto nesta Lei, embargará a obra, a atividade que deu causa ao desmatamento e o uso alternativo do solo, como medida administrativa voltada a impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera o *caput* do art. 58, tendo em vista que o agente público tem a obrigação de agir, no caso em que tomar conhecimento de desmatamento em desacordo com o disposto na lei, segundo determina a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 (Lei de Crimes Ambientais).

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA